REGISTRO
FLS. 106 LIVRO 07
Caçu, 14/07/91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N º 778/91, DE 22 DE JANEIRO DE 1991

Estabelece diretrizes para instituição do calendário Cívico-Cultural Integrado de Caçu - CINEARTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante decreto, o Calendário Cívico Cultural de Caçu, observadas as diretrizes dispostas nesta lei.

Art. 2º - O calendário disposto no artigo anterior denominar-se-á Calendário Cívico-Cultural Integrado de Esporte, Artesanato, Artes Plásticas e Lítero-Musicais - CINEARTES DE CAÇU.

Art. 3º - O CINEARTES DE CAÇU consistirá de atividades realizadas de forma regular e permanente e de atividades eventuais realizadas em ocasiões especiais.

Parágrafo único - Integram as datas necessariamente comemoráveis pelo Cineartes as dispostas no § 5º do artigo Iº da Lei Orgânica Municipal, o Dia do Padroeiro da cidade, os dias Universal da Paz, Inconfidência Mineira, das Mães, dos Pais, da Pátria , das Crianças, do Ancião, da Proclamação da República, e outras a critério da CMPPVC de Caçu.

Art. 4º - Dentre as atividades a serem realizadas de forma regular e permanente encontram-se as dispostas nas Leis de números 588/89, 612/89 e 613/89, além de comemorações das datas dispostas no parágrafo anterior.

Parágrafo único - O contingente evolvido e o destaque ou abrangência de cada atividade corresponderão à especificidade de cada evento, coordenados, preferencialmente, de forma descentralizada e por pessoa íntima e diretamente ligada ou responsabilizada ao respectivo setor.

Art. 5º - Dentre as atividades dispostas no caput do art. 3º, realizáveis de forma individual ou integrada, conforme o caso e oportunidade, encontram-se as seguintes:

I - Comemorações de datas cívicas, nos limites das instituições, notadamente escolares, ou em forma de ato público;

II - Festivais de música dos gêneros sertanejo, popular, folclórico, categorias de dublagem, interpretação ou inéditas (letra, música e interpretação);

III - Festivais ou concursos literários, nos gêneros de prosa e verso, categorias de poesia, crônica ou conto, de forma escrita e sigilosa ou pública com exposição e/ou interpretação;

IV - Palestras, conferências, simpósios ou seminários , nos limites das instituições e/ou com participação de convidados preferencialmente locais e da região do Extremo Sudoeste Goiano e, em casos especiais, de outras regiões e da Capital do Estado;

V - Gincanas e competições esportivas, estudantis com participação da sociedade organizada ou comunitária aberta, com promoção e/ou apoio do Poder Público Municipal;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

VI - Exposições de Artes, Artesanato ou Filatelia;

VII - Outros eventos ou atividades que a oportunidade ou a situação recomendar ou exigir.

Art. 6º - Na elaboração do Cineartes bem como a definição de suas atividades recomenda-se a participação do Conselho Municipal da Cultura, da CMPPVC, do Conselho Municipal da Educação, Diretores de Escolas, representantes dos professores e dos estudantes e outros convidados especiais.

Art. 7º - As despesas para a viabilização do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do setor educacional e cultural, conforme o caso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo